

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Direito
Público**

Português English

I. Plano Sectorial da Rede Natura 2000

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, 07-21

O diploma aprova a Rede Natura 2000, uma rede ecológica que pretende assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

Aplicando as duas directivas comunitárias n.ºs. 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves), e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats), a Rede Natura 2000 é constituída por zonas de protecção especial "ZPE", criadas ao abrigo da Directiva Aves (as quais se destinam, essencialmente, a garantir a conservação das espécies de aves e seus habitats), bem como por zonas especiais de conservação "ZEC", criadas ao abrigo da Directiva Habitats, para assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna definidos nos anexos a este diploma.

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 08-24

Estabelece o regime jurídico da conservação da

natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs. 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

Este diploma legal cria a Rede Fundamental de Conservação da Natureza ("RFCN"), a qual é composta pelas áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas ("SNAC") e pelas áreas de reserva ecológica nacional, de reserva agrícola nacional e do domínio público hídrico, contribuindo para uma adequada protecção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas.

Concretizando aquela opção estratégica, o presente decreto-lei estrutura o SNAC, constituído

pela RNAP, pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, assegurando a integração e a regulamentação harmoniosa dessas áreas já sujeitas a estatutos ambientais de protecção. Ao nível da RNAP, com o objectivo de clarificar e actualizar o regime actual, o presente decreto-lei dispõe sobre as categorias e tipologias de áreas protegidas, os respectivos regimes de gestão e estrutura orgânica e ainda sobre os objectivos e os procedimentos conducentes à sua classificação.

Por último, refira-se que é introduzida, com carácter inovatório, a ponderação casuística da necessidade de existência de planos de ordenamento para as reservas naturais e para as paisagens protegidas - aquando da respectiva classificação - e a dispensa de elaboração de tais instrumentos de gestão territorial no caso dos monumentos naturais e das áreas protegidas de âmbito regional ou local.

II. Legislação

1. Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, 07-25

Este Decreto-lei estabelece os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivos de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos, em particular, a disponibilização das peças de procedimento, bem como o envio e recepção dos documentos que constituem as candidaturas, as propostas e as soluções. A utilização de tais comunicações, trocas e arquivos de dados e informações processa-se através de plataformas electrónicas que obedecem aos princípios e regras definidos neste diploma legal.

Cumprir salientar que o regime definido por este Decreto-lei aplicar-se-á também aos leilões electrónicos.

2. Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto

Lei n.º 46/2008, de 08-27

A Lei acima identificada estabelece o regime jurídico das áreas metropolitanas de Lisboa e do

Porto, as quais prosseguem os fins públicos nela descritos e asseguram a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da administração central em determinadas áreas (identificadas no diploma legal).

As áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto são constituídas pelos seguintes órgãos: assembleia metropolitana e junta metropolitana, cujas natureza, constituição, funcionamento e competências se encontram definidas.

Cumprir sublinhar que estas áreas beneficiam das isenções fiscais previstas para as autarquias locais.

Importante é ainda a previsão legal de que as deliberações e decisões dos órgãos das áreas metropolitanas são susceptíveis de reacção contenciosa nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Por fim, refira-se que a área metropolitana do Porto é constituída pelos municípios de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa do Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, sendo que a área metropolitana de Lisboa é constituída pelos municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira.

III. Breves de Legislação Nacional e Comunitária

1. Legislação Nacional

Ambiente e Ordenamento do Território

Despacho n.º 17718/2008, de 07-01

Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN) - atribui a classificação PIN + ao projecto de reconversão das refinarias de Matosinhos e Sines.

Despacho n.º 17910/2008, de 07-03

Declara o interesse público da construção, da exploração e da utilização dos recursos hídricos relativos ao aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor.

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 07-21

Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

Decreto-Lei n.º 150/2008, de 07-30

Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 08-26

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Contratação e Obras Públicas

Portaria n.º 701-A/2008, de 07-29

Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitar no Diário da República.

Portaria n.º 701-B/2008, de 07-29

Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição.

Portaria n.º 701-F/2008, de 07-29

Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos).

Portaria n.º 701-G/2008, de 07-29

Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas.

Portaria n.º 701-H/2008, de 07-29

Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados

«Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias.

Portaria n.º 701-I/2008, de 07-29

Constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas.

Energia

Despacho n.º 20974/2008, de 08-11

Alteração das condições gerais dos contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), aprovadas através do despacho n.º 14 553/2007, de 6 de Julho. O presente despacho procede à republicação das referidas condições gerais.

Rectificação n.º 1827/2008, de 08-13

Rectificação do Despacho n.º 18397/2008, de 9 de Julho, que procedeu à alteração do Regulamento Tarifário do sector do gás natural.

Lei n.º 51/2008, de 08-27

Estabelece a obrigatoriedade de informação relativamente à fonte de energia primária utilizada.

Despacho n.º 22282/2008, de 08-28

Aprova as alterações às regras aplicáveis aos planos de promoção do desempenho ambiental do sector eléctrico.

Conselho de Ministros, de 09-04

Decreto-Lei que procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, que transpôs a directiva relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

Geral

Lei n.º 45/2008, de 08-27

Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis n.ºs. 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio.

2. Actos Comunitários

Resolução do Parlamento Europeu, 25-09-2007

Roteiro das energias renováveis na Europa (2007/2090 (INI)).

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 56/2008, 25-04-2008

Altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE.

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho COM (2007) 528, 19-08-2008

Altera o Regulamento (CE) n.º 1775/2005, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural.

IV. Breves de Jurisprudência Nacional

Acórdão do Tribunal Constitucional, de 22-07-2008

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, interpretada de modo a incluir na indemnização atribuída ao proprietário expropriado uma parcela destinada a compensá-lo das despesas que tenha de suportar para substituir o bem expropriado por outro equivalente e que se não compreendam no valor do bem (ou direito) expropriado, determinado segundo os critérios referenciais dos artigos 26.º e seguintes do referido Código.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 14-07-2008

Nos termos deste Acórdão, o Supremo Tribunal Administrativo entendeu que «tendo uma determinada obra sido construída sem licenciamento municipal, não tendo sido possível apurar o momento em que essa obra foi feita e invocando o administrado que ela teria sido erigida no momento em que, para as obras em questão (de natureza agrícola ou pecuária) não era exigível qualquer licenciamento, existindo dúvidas quanto ao regime legal aplicável, é sobre a administração (agressiva) que recai o ónus de demonstrar a verificação dos pressupostos em que assentou aquela ordem de demolição (nomeadamente a data da construção para daí retirar qual o regime jurídico aplicável e que dava poderes à Administração para determinar a demolição nos termos em que o fez).

Recaindo sobre a Administração o ónus da prova no tocante aos pressupostos em que assentou a decisão impugnada, não estando demonstrados esses pressupostos que determinaram a ordem de demolição contida no acto impugnado nos autos, a questão tem de ser decidida favoravelmente ao administrado.»

V. Breves de Jurisprudência Comunitária

Processo C-532/06: Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de Julho de 2008 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht - Alemanha)

No processo acima identificado, o tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a interpretação do artigo 7.º, n.º 3 da Directiva 96/62, o qual impõe aos Estados-Membros uma clara obrigação de elaborar planos de acção tanto no caso de risco de ultrapassagem dos valores-limite como no de risco de ultrapassagem dos limiares de alerta.

Entendeu o Tribunal de Justiça que segundo jurisprudência assente, os particulares podem invocar, contra as autoridades públicas, disposições incondicionais e suficientemente precisas de uma directiva (v., nesse sentido, acórdão de 5 de Abril de 1979, Ratti, 148/78, Recueil, p. 1629, n.º 20). Cabe às autoridades e aos órgãos jurisdicionais competentes interpretar, na medida do possível, as disposições do direito nacional num sentido compatível com os objectivos dessa directiva (v., nesse sentido, acórdão de 13 de Novembro de 1990, Marleasing, C-106/89, Colect., p. I-4135, n.º 8). Se não puder ser efectuada essa interpretação, cabe-lhes afastar as regras do direito nacional incompatíveis com a referida directiva.

O Tribunal decidiu que, em todos os casos em que a inobservância das medidas exigidas pelas directivas relativas à qualidade do ar e da água potável que visam proteger a saúde pública possa pôr em perigo a saúde das pessoas, estas devem poder invocar as regras imperativas que aquelas contêm (v. acórdãos, já referidos, de 30 de Maio de 1991, Comissão/Alemanha, C-361/88 e C-59/89, e de 17 de Outubro de 1991, Comissão/Alemanha).

Resulta do exposto que as pessoas singulares ou colectivas directamente afectadas por um risco de ultrapassagem dos valores-limite ou dos

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

limiares de alerta devem poder obter, das autoridades competentes e se for caso disso com recurso aos órgãos jurisdicionais competentes, a elaboração de um plano de acção, a partir do momento em que se verifique esse risco.

A circunstância de essas pessoas disporem de outros meios de acção, nomeadamente do poder de exigir às autoridades competentes a aprovação de medidas concretas para reduzir a poluição, é irrelevante a este respeito.

Concluindo, decidiu o Tribunal de Justiça que o artigo 7.º, n.º 3, da Directiva 96/62 deve ser interpretado no sentido de que, em caso de risco de ultrapassagem dos valores-limite ou dos limiares de alerta, os particulares directamente afectados devem poder obter, das autoridades competentes, a elaboração de um plano de acção, mesmo quando disponham, no direito nacional, de outros meios de acção para conseguir que essas autoridades tomem medidas de combate à poluição atmosférica.

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

Best Corporate and Commercial Team in Portugal
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Public
Law**

Português English

I. Natura Network Sector Plan 2000

Resolution of the Council of Ministers no. 115-A/2008, 07-21

This Resolution approves the Natura Network 2000, an ecological network the purpose of which is to ensure biodiversity through the conservation of natural habitats and wild fauna and flora in the territory of the European Union.

As provided for in Council Directive 79/409/EEC of 2 April (Birds Directive) and Council Directive 92/43/EEC of 21 May (Habitats Directive), Natura Network 2000 consists of special protection areas - ("SPAs")-, established in accordance with the Birds Directive (the purpose of which is essentially to ensure the conservation of birds and their habitats), as well as special conservation areas - "SCAs"-, established in accordance with the Habitats Directive to ensure the conservation of natural habitats and of the flora and fauna species listed in the annexes to this Resolution.

Decree-Law no. 142/2008 of 08-24

Setting out the legal framework of the conservation

of nature and biodiversity and repealing Decree-Law no. 264/79 of 1 August and Decree-Law no. 19/93 of 23 January.

This Decree-Law establishes the Fundamental Network for the Conservation of Nature ("FNCN"), which comprises the nuclear areas for the conservation of nature and biodiversity included in the National System of Classified Areas ("NSCA") and the national ecological reserve areas ("ERA"), the national agricultural reserve areas and the public water domain areas, contributing to the adequate protection of natural resources and to the promotion of spatial continuity, of the ecological coherence of classified areas and of the connectability of biodiversity components in the whole territory, and contributing to the adequate integration and development of human activities.

In furtherance of this strategic option, this Decree-Law lays down the structure of the NSCA, which

is formed by "NNPA" (National Network of Protected Areas), by the classified areas included in Natura Network 2000 and by the other areas classified under international commitments assumed by the Portuguese State, ensuring harmonious integration and regulation of the areas already subject to environmental protection status. As far as the "NNPA" is concerned, in order to clarify and update the current framework, this Decree-Law lays down rules on the classes and types of protected areas, on the corresponding management and organic structure as well as on the objectives and the procedures leading to the classification of those areas.

Finally, the need to draw-up environmental management plans for nature reserves and protected landscape at the time of classification is taken into consideration on a case-by-case basis as is the exemption from the requirement to draw up those territorial management tools in the case of natural monuments and regional or local protected areas.

II. Legislation

1. *Código dos Contratos Públicos* (Public Procurement Code)

Decree-Law no. 143-A/2008, 07-25

Setting out the general principles and rules governing notices and the exchange and storing of data and information, provided for in the Public Procurement Code, in particular, the availability of procedural documents as well as the forwarding and reception of applications, proposals and solutions. The use of these notices and the exchange and storing of data and information is made through electronic platforms that comply with the principles and rules set out in this legislation.

It should be mentioned that the legal framework laid down in this Decree-Law will also apply to electronic auctions.

2. Legal Framework of the Lisbon and Porto Metropolitan Areas

Law no. 46/2008 of 08-27

This law sets out the legal framework of the

Lisbon and Porto metropolitan areas, created to pursue the public interest described in the above mentioned law; the Lisbon and Porto metropolitan areas ensure coordination of the action taken between the municipalities and the central administration services regarding certain areas (specified in the said law).

The Lisbon and Porto metropolitan areas include: the metropolitan assembly and the metropolitan executive body, the nature, establishment, functioning and competences of which are also laid down.

It should be highlighted that these areas are granted the same tax exemptions that apply to local authorities.

Also important is the rule according to which the resolutions and decisions of the bodies of the metropolitan areas may be challenged in court in the same way as the resolutions of municipal bodies.

Finally, the Porto metropolitan area consists of the municipalities of Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa do Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde and Vila Nova de Gaia and the Lisbon metropolitan area consists of the municipalities of Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra and Vila Franca de Xira.

III. National and Community Legislation - Highlights

1. National Legislation

Environment and Land Management

Decree no. 17718/2008 of 07-01

Recognition and Supervision System for Projects of Potential National Interest ("PIN") - classification of the project for the conversion of the Matosinhos and Sines refineries as a PIN + project.

Decree no. 17910/2008 of 07-03

Declaring the public interest of the construction, operation and use of water resources of the Baixo Sabor dam.

Decree-Law no. 127/2008, of 07-21

Regulating the implementation into Portuguese law of Regulation (EC) 166/2006 of the European Parliament and of the Council of 18 January 2006, concerning the establishment of a European Pollutant Release and Transfer Register.

Decree-Law no. 150/2008 of 07-30

Adopting the regulations of the *Fundo de Intervenção Ambiental* (environmental intervention fund).

Decree-Law no. 173/2008 of 08-26

Setting out the legal framework concerning integrated pollution prevention and control and transposing Directive 2008/1/EC of the European Parliament and of the Council of 15 January into Portuguese law.

Public Works and Procurement

Ministerial Order no. 701-A/2008 of 07-29

Establishing the standard notices of the pre-contract procedures provided for in the Public Procurement Code to be published in *Diário da República* (Portuguese official gazette).

Ministerial Order no. 701-B/2008 of 07-29

Appointing the monitoring committee of the Public Procurement Code and defining its composition.

Ministerial Order no. 701-F/2008 of 07-29

Governing the establishment, functioning and management of the Internet portal of public procurement (Public Procurement Portal).

Ministerial Order no. 701-G/2008 of 07-29

Setting out the requirements and conditions for the use of electronic platforms by contracting authorities during the formation of public contracts and setting out the rules of functioning of those platforms.

Ministerial Order no. 701-H/2008 of 07-29

Approving the mandatory contents of the programme and execution project and the procedures and rules governing the drawing up and timelines of public works projects, referred to as «Instructions for the preparation of public works projects », and approving the organisation of those works by categories.

Ministerial Order no. 701-I/2008 of 07-29

Establishing and defining the operating rules of the information system known as *Observatório das Obras Públicas* (Public Works Observatory).

Energy

Decree no. 20974/2008 of 08-11

Amending the general conditions applying to contracts for natural gas supply entered into between "last resort retail sellers" (*comercializadores de último recurso*) and customers with an annual consumption of 10,000 m³ (n) or less, approved by Decree no. 14553/2007 of 6 July and republishing the above mentioned general conditions.

Correction no. 1827/2008 of 08-13

Correction of Decree no. 18397/2008 of 9 July, which amended the Tariff Regulations of the natural gas sector.

Law no. 51/2008 of 08-27

Establishing the obligation to provide information concerning the primary source of energy used.

Decree no. 22282/2008 of 08-28

Approving the amendments to the rules applicable to the plans for the promotion of the electric sector environmental performance.

Council of Ministers of 09-04

Amending Decree-Law no. 62/2006 of 21 March, which transposed the directive on the promotion on the use of biofuels or other renewable fuels for transport.

General

Law no. 45/2008 of 08-27

Setting out the legal framework of municipal grouping, repealing Law 10/2003 and Law 11/2003 of 13 May.

2. Community Acts

Resolution of the European Parliament, 25-09-2007

Renewable energies road map in Europe (2007/2090 (INI)).

Decision of the EEA Joint Committee no. 56/2008, 25-04-2008

Amending Annex XX (Environment) to the EEA Agreement.

Regulation of the European Parliament and of the Council COM (2007) 528, 19-08-2008

Amending Regulation (EC) no. 1775/2005 on the conditions of access to the gas transmission network.

IV. National Case-Law - Highlights

Judgment of the Constitutional Court of 22-07-2008

This judgment does not hold unconstitutional the rule laid down in Article 23 (1) of the Expropriation Codes, interpreted as meaning that a part of the compensation granted to the owner whose property was expropriated is intended to compensate the owner for any expenses incurred to replace the expropriated property with an equivalent property and that are not included in the price of the expropriated asset (or right), calculated in accordance with the benchmark criteria laid down in Article 26 *et seq.* of the said Code.

Judgment of the Supreme Administrative Court of 14-07-2008

In this Judgment, the Supreme Administrative Court considered that «where it is impossible to establish the time an unlicensed construction was made and the owner argues that the same was made at a time when no licence was required for the construction in question (intended for agriculture or cattle breeding), in case of doubts as to the legal framework that is applicable, it is for the administration to provide evidence that the preconditions for the demolition order were met (in particular the date of construction, which could provide clarifications as to the legal framework that was applicable and that gave the Administration the authority to order the demolition in the way it did).

Since it is for the Administration to provide evidence regarding the preconditions of the decision challenged and since it has not been proved that those preconditions, which led to the demolition order contained in the act challenged

in these proceedings, were met, the decision on this question should be in favour of the owner.»

V - Community Case-Law - Highlights

Case C-532/06: Judgment of the Court of Justice of 25 July 2008 (reference for a preliminary ruling from the Bundesverwaltungsgericht - Germany)

In the case above, the court of justice ruled on the interpretation of Article 7 (3) of Directive 96/62, which places Member States under a clear obligation to draw up action plans both where there is a risk of the limit values being exceeded as where there is a risk of the alert thresholds being exceeded.

The court of justice considered that, in accordance with consistent case-law, individuals are entitled, as against public bodies, to rely on the provisions of a directive which are unconditional and sufficiently precise (see, to that effect, Case 148/78 Ratti [1979] of 5 April, ECR 1629, paragraph 29). It is for the competent national authorities and courts to interpret national law, as far as possible, in a way that is compatible with the purpose of that directive (see, to that effect, Case C-106/89 Marleasing [1990] of 13 November, ECR I-4135, paragraph 8). Where such an interpretation is not possible, they must disapply the rules of national law which are incompatible with the directive concerned.

The court ruled that, whenever the failure to observe the measures required by the directives which relate to air quality and drinking water, and which are designed to protect public health, could endanger human health, the persons concerned must be in a position to rely on the mandatory rules included in those directives (see cases referred to above of 30 May 1991, Commission v Germany, C-361/88 and C-59/89 and of 17 October 1991, Commission v Germany).

It follows from the foregoing that the natural or legal persons directly concerned by a risk that the limit values or alert thresholds may be exceeded must be in a position to require the competent authorities to draw up an action plan where such a risk exists, if necessary by bringing an action before the competent courts.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

The fact that those persons may have other courses of action available to them, in particular, the power to require that the competent authorities lay down specific measures to reduce pollution, is irrelevant in that regard.

In conclusion, the court of justice ruled that Article 7 (3) of Directive 96/62 should be interpreted as meaning that, where there is a

risk that the limit values or alert thresholds may be exceeded, persons directly concerned must be in a position to require the competent national authorities to draw up an action plan, even though, under national law, those persons may have other courses of action available to them for requiring those authorities to take measures to combat atmospheric pollution.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada